

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

A gestão financeira do Clube deve ter como fundamento a probidade administrativa e transparência. Cabe à Comodoria tomar as providências enumeradas no Estatuto, complementadas por esse regimento.

Além dos documentos enumerados no Art. 77 do Estatuto, as demonstrações financeiras e os balancetes devem incluir relatório com os fatos financeiros relevantes do período.

A contabilidade deve adotar a prática contábil adotada no Brasil, tomando-se como base a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral para Entidades Sem Finalidade de Lucros, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. A contabilização de receitas e despesas deve ser feita pelo regime de competência.

O plano de contas, aprovado pela Diretoria, será elaborado de forma coordenada com o sistema de orçamento, de modo a permitir o acompanhamento da execução orçamentária através da contabilidade.

A proposta orçamentária de custeio (Art. 80 do Estatuto) deverá estabelecer o equilíbrio entre despesas e receitas, observando o princípio de que os recursos arrecadados se destinam somente ao custeio das atividades do Clube, sem onerar o seu patrimônio.

O clube contratará obrigatoriamente Auditoria Externa, para verificação anual de suas contas assim como auditoria de compliance. A extensão dos trabalhos da auditoria de compliance deve ser ajustada com o Conselho Fiscal.

A receita de qualquer natureza será totalmente depositada em banco, não podendo ser utilizada para pagamento de despesa de forma direta. Receitas provenientes da operação com o concessionário do restaurante serão depositadas em banco após encontro de contas entre o concessionário e o clube.

Os depósitos devem ser mantidos em Bancos de 1º Linha em instituições que gozem bom conceito no mercado. Aplicações financeiras devem ser em opções ou fundos de baixo risco.

O exercício de cargos diretivos é inteiramente gratuito, sendo vedada qualquer remuneração direta ou indireta pelos seus ocupantes, ou a utilização de serviços do clube sem o pagamento das taxas.

Poderão ser admitidos como funcionários no clube, ou com ele manter contratos como fornecedores ou prestadores de serviço, o sócio proprietário, o cônjuge, o (a) companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até terceiro grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou da Gerência, somente quando ocorrerem vantagens manifestas e claras para o clube, hipótese em que o caso deve ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Exceção é feita a familiares dos associados que atuam como instrutores da Escola de Vela.

A responsabilidade pela administração financeira é da Comodoria e é exercida pelo Diretor Tesoureiro. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- 1 - elaborar o orçamento geral anual e propor as suas emendas;
- 2 - orientar a elaboração dos balancetes e demonstrações financeiras;
- 3 - coordenar a recepção, pelas demais Diretorias, dos elementos de composição ao orçamento geral anual;
- 4 - supervisionar e fiscalizar a tesouraria e a contabilidade, zelando pelo rigoroso cumprimento do plano de contas;
- 5 - cumprir orçamento geral anual e fazer o gerenciamento do fluxo de caixa;
- 6 - estabelecer as regras para o controle do numerário em tesouraria (caixinha);
- 7 - fazer a gestão da inadimplência dos associados e estabelecer os procedimentos de cobrança da secretaria. Ao final do ano comunicar ao Conselho Fiscal a situação da inadimplência e medidas tomadas;
- 8 - contratar a empresa que presta os serviços de contabilidade, assim como a auditoria externa;
- 9 - definir as diretrizes do relacionamento bancário e estabelecer a política de aplicação de recursos;
- 10 - contratar os seguros necessários à cobertura dos principais riscos do clube;
- 11 - desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

As autorizações e a competência da gestão financeira seguem a tabela "competências e autorizações". A Comodoria e a Diretoria devem ajustar sempre que necessário os valores dela constantes. Os ajustes devem ser comunicados ao Conselho Fiscal. Cabe a Comodoria e a Diretoria zelar para que despesas ou gastos não sejam divididos em pequenos valores para contornar as limitações da tabela.

Para assegurar que o clube cumpra com seus compromissos, a Comodoria deve designar três pessoas, entre elas o Comodoro, o Diretor Tesoureiro e mais uma pessoa indicada pela Diretoria com autorização para assinatura perante os bancos.

A administração financeira deve ser exercida sempre de maneira a utilizar apenas recursos próprios do clube. Em caso de necessidade o clube poderá tomar empréstimo para cobrir déficit de caixa seguindo a tabela "competências e autorizações".

O clube poderá fazer, em casos excepcionais, empréstimo a atletas que participem de competições, como adiantamento de despesas para essas competições. Mesmo que fora dos recursos do Fundo Pró Vela, esses adiantamentos devem ser aprovados pela comissão do Fundo Pró Vela e comunicados ao Conselho Fiscal.

Quando receber verbas de patrocínio não provenientes de legislação de incentivo o uso dessas verbas deve ser discutido no âmbito do Fundo Pró Vela. Patrocínios que exijam uma contra partida do clube devem ser comunicados antecipadamente ao Conselho Fiscal.

Compras acima do valor estipulado para aprovação da Diretoria na tabela de Competências e Autorizações devem ter no mínimo três orçamentos a serem colocados a disposição para a auditoria anual.

O clube poderá conceder um adiantamento de salário aos funcionários em casos justificados e limitado a um salário mensal.



O clube deve manter um software de gestão atualizado.

A Diretoria Financeira deve repassar ao Fundo Pró-Vela 5% da Receita Social e das Receitas Financeiras.

Considera-se o repasse do valor a entrada mensal (regime de caixa) dos recursos acima citados.